

MENSAGEM N.º 004/2013 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, que institui gratificação de incentivo à qualificação dos servidores públicos efetivos ativos vinculados ao município sob o regime estatutário, no percentual de 10% (dez por cento).

O município deve buscar incessantemente a qualificação profissional dos servidores como forma de proporcionar a melhor prestação das atividades administrativas.

O artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Esperidião/MT (LCM 016/03) prevê que o município deve promover a qualificação profissional dos servidores para o desempenho eficiente das atribuições inerentes aos cargos ocupados.

O Decreto Federal n.º 5.824/06, promove a qualificação dos servidores federais, com a concessão de incentivo a qualificação.

O Plano de Carreira do Magistério prevê o incentivo à qualificação dos professores efetivos no valor adicional de 10% (dez por cento) conforme artigo

7.º, § 4.º da LCM 017/03. O município ainda concede gratificação aos servidores que concluírem Curso Superior (§ 3.º, art 89 da LCM 016/03).

O presente Projeto de Lei visa assegurar a isonomia entre os servidores do magistério, aos quais é concedido a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, como incentivo pela conclusão de curso de especialização, os demais servidores ativos do quadro de servidores do município.

Insta ressaltar que o recebimento da referida gratificação apenas pelos servidores do magistério fere o § 2.º, do art. 89 da LCM 016/03, que assegura a isonomia de vencimentos entre os servidores municipais.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2013.

José Roberto De Oliveira Rodrigues

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
FEVEREIRO DE 2013.

/2013, DE 14 DE

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 016/2003  
INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO  
À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS ATIVOS VINCULADOS AO  
MUNICÍPIO SOB REGIME ESTATUTÁRIO, NO  
PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Será concedido aos servidores efetivos ativos vinculados ao município sob o regime estatutário, que concluírem curso superior de pós-graduação, mestrado e doutorado, gratificação de incentivo à qualificação dos servidores o percentual de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o vencimento básico.

**Art. 2º** - A gratificação é restrita aos servidores ativos efetivos, cujo plano de carreira é regido pela Lei Complementar Municipal n.º 018/2003.

**Art. 3º** - A gratificação é devida ao servidor que atender aos requisitos dos artigos anteriores e que comprovar a conclusão do curso de pós graduação, mestrado e ou doutorado, através de certificado ou diploma obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 14 de fevereiro de 2013.

**José Roberto de Oliveira Rodrigues**

**Prefeito Municipal**